



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



Parecer Técnico nº 179/2023 - DICOI - CMB

Objeto: ADITIVO DE CONTRATO - Fornecimento de Vale Alimentação para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

I - **Assunto:** Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 05/2021, proveniente do Pregão Presencial 05/2021, Processo Administrativo nº 275/2021, com previsibilidade legal nos artigos 65 e 57, inciso II da lei nº 8.666, de 1993, tendo como objeto o fornecimento de Vale Alimentação para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2021. POSSIBILIDADE. ARTIGO 65 E 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 05/2021, que tem como objeto o fornecimento de Vale Alimentação para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

III - Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro da previsibilidade legal dos artigos 65 e 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993.

IV – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer técnico.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer Técnico, o processo administrativo de nº 469/2023 – CMB, referente a possibilidade de Aditamento do contrato 05/2021, com a devida justificativa oriundo do Pregão Presencial nº 05/2021 da Câmara Municipal de Belém, tendo como objeto “o fornecimento de Vale Alimentação para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém”.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, as normas e procedimentos inerentes às atribuições desta Controladoria com disposições nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/205/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 326/2006/CMB, estabelecendo as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista a possibilidade de Aditamento do Contrato Administrativo 05/2021, com previsibilidade legal nos artigos 65 e 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 9878 de 28.12.2022, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Ressalta-se que o presente parecer técnico é um instrumento legítimo para instruir a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O contrato administrativo nº 05/2021 têm por objeto o fornecimento de Vale Alimentação para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Administrativo - CMB nº 469/2023, encaminhado pela Diretoria Jurídica da C.M.B. com Parecer Jurídico registrado nos autos.

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



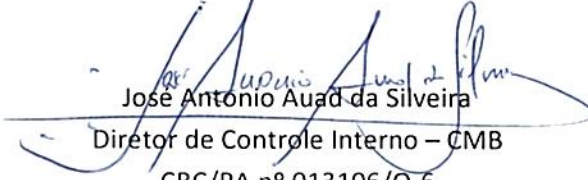
Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, opinando pela regularidade do presente processo e pela continuidade dos atos administrativos.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do Processo de Aditamento ao contrato 05/2021 – CMB, da empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA., tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Belém.

É o parecer,

Belém – PA, 18 de agosto de 2023.


José Antonio Aua da Silveira
Diretor de Controle Interno – CMB
CRC/PA nº 013106/O-6